



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

LEI MUNICIPAL Nº 746/2003

Dispõe sobre a concessão de aumento aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento de 11%(onze por cento) para os professores da rede municipal de ensino, para reposição das perdas acumuladas.

Art. 2º - O reajuste de 11%(onze por cento), será dividido da seguinte forma:

- 6% a partir de agosto de 2003;
- 5% no mês de outubro de 2003.

Art. 3º - O percentual incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte programação:

- 5.2011.3190-11
- 5.2016.3190-11
- 5.2010.3190-11
- 5.1025.3190-11

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2003.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal